

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.586/2005 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária Rural do Sítio Caiçara II, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Sítio Caiçara II, localizado no Sítio Caiçara II, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Caiçara II, entidade associativista devidamente inscrita no CNPJ nº 02.579.906/0001-38.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

*Condeca*

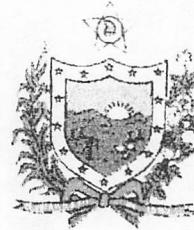
Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,

em 27 de junho de 2005.

*Carlos Antônio de Oliveira*  
DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI N° 1.588/2005 – SGAP.

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado a ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO – BANCO DO PVO DE CAJAZEIRAS, para garantir a execução de projetos de geração de emprego e renda e qualificação de mão-de-obra, com a seguinte classificação:

07.00 – SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0010 – Promoção Social

2065 – Manutenção das Atividades da Associação de Microcrédito – Banco do Povo de Cajazeiras

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00 – Transferências a instituições Privadas sem Fins Lucrativos..... R\$ 50.000,00

**TOTAL .....** ..... **R\$ 50.000,00**

Art. 2º - Para fazer às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos previstos nos artigos 7º e 43, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 29 de Agosto de 2005.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI N° 1.589/2005 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO – BANCO DO POVO DE CAJAZEIRAS para cooperação mútua na geração de emprego e renda, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DECRETA, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO – BANCO DO POVO DE CAJAZEIRAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para cooperação mútua na geração de emprego e renda e qualificação de mão-de-obra.

Art. 2º - Para atender ao fins do convênio e garantir a execução de projetos de geração de emprego e renda e qualificação de mão-de-obra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros em favor da ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO – BANCO DO POVO DE CAJAZEIRAS.

Art. 3º - Os recursos a que se refere o artigo anterior, deverão estar previstos em rubrica própria, constante do orçamento vigente.

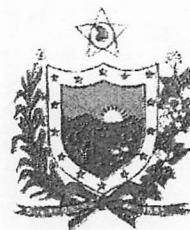
Art. 4º - A forma de repasse e da prestação de contas da aplicação do recursos, deve ser determinada em instrumento próprio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO – BANCO DO PVO DE CAJAZEIRAS, atendendo às normas que regem o controle da despesa pública e com base na Lei Federal nº 9.790/99, que regulamentou as Organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA,  
29 de Agosto de 2005.

  
Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.590/2005 – SGAP.

Altera a Lei Municipal nº 1.167, de 25 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (PB), faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 1.167/97, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho Municipal de Educação instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - 03 representantes do Poder Executivo indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - 02 representantes de professores do Sistema Municipal de Ensino, indicados por entidades representativas do Magistério Público Municipal;

III - 01 representante dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, indicado por eleição direta entre seus pares;

*Conselho*

IV - 01 representante de professores da UFCG – Campus de Cajazeiras – PNB, indicado pela direção da referida instituição;

V - 01 representante da 9<sup>a</sup> Região de Ensino da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, indicado pela direção da referida instituição;

VI - 01 representante do Magistério da Educação Infantil de Instituição de Ensino Privado do Sistema Municipal de Ensino, indicado por sua entidade representativa”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 1.167/97, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados, a termo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, em 06 de setembro de 2005.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.167-GP/97.

Cria o CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
e adota providências  
complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Câmara  
Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

**TÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FUNÇÕES, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO  
E ÁREA DE JURISDIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração  
do Município de Cajazeiras o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
órgão do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, de caráter permanente e  
participativo, de funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora  
que tem por objetivos gerais estabelecer a política e as diretrizes  
Educacionais do Município de Cajazeiras.

Parágrafo Único - O CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito  
Municipal de Cajazeiras e tem jurisdição sobre todo o território do  
Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO**

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1240 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - Diagnosticar a realidade educacional do Município e propor medidas ao Sistema Municipal de Ensino para sua melhoria;

II - Coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais Sistemas de Ensino no âmbito do Município;

III- Participar da elaboração do orçamento da educação em conformidade com o estabelecido pelos artigos 169 e 171 da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras e observar o cumprimento da aplicação dos recursos a ela destinados; respeitada a aprovação pela Câmara Municipal, da proposta orçamentária;

IV - Autorizar, credenciar os estabelecimentos de ensino e, ainda, avaliar a conveniência da criação de novas escolas e cursos, bem como, a ampliação de unidades já existentes, propondo medidas à Secretaria Municipal de Educação;

V - Autorizar, credenciar e pronunciar-se sobre o funcionamento de Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

VI - Avaliar e pronunciar-se sobre acordos, convênios e similares a serem firmados pelo Poder Público Municipal com os demais Poderes Governamentais, ou com o setor privado, no âmbito educacional;

VII - Sugerir políticas de qualificação dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, objetivando a habilitação e qualificação para o magistério, em especial, à formação continuada;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica pertinente ao Sistema municipal de Ensino que lhe forem submetidos;

IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais e legislação específica em matéria de educação, fazendo-se representar junto às autoridades competentes quando for o caso;

X - Interpretar a Legislação vigente pertinente à educação, propondo a devida adequação às peculiaridades do Sistema Municipal de Ensino;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é constituído por 09 (nove) membros titulares, conduzidos por nomeação específica do Chefe do Executivo Municipal, de pessoas de comprovada competência e ampla experiência em educação.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compõe-se à da seguinte forma:

a) 03(três) conselheiros de livre escolha do chefe do Executivo Municipal por indicação do Secretário Municipal de Educação, observando as exigências do caput deste artigo;

b) 02(dois) conselheiro docentes indicados por entidades representativas do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação;

c) 01(um) conselheiro indicado pelo conjunto de Conselhos de Escola das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação, por eleição direta entre seus pares observado o estabelecido no caput deste artigo;

d) 01(um) conselheiro indicado por entidade representativa dos Docentes da Educação Profissional do Sistema Federal de Ensino, desde que sua atuação não se dê em cursos mantidos por Instituição Federal de Ensino Superior;

e) 01(um) conselheiro indicado pela entidade representativa do Magistério Superior de Instituição Federal de Ensino Superior, observada a exigência de o profissional exercer o magistério em Cajazeiras;

f) 01(um) conselheiro indicado por entidades representativas do magistério da Educação Infantil de Instituição de Ensino Privado do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Presidência e a Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terão funcionamento permanente, sendo que seus titulares farão jus a gratificações assim estabelecidas:

| FUNÇÃO     | GRATIFICAÇÃO  |
|------------|---|
| Presidente | Correspondente a profissional da educação com licenciatura plena em cargo comissionado de Chefia de Divisão da Secretaria Municipal de Educação (CCS 3) |
| Secretário | Idem  |

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras - PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Fica estabelecida a concessão de pro labore aos conselheiros, pago por reunião, mediante cálculo de 4% sobre a gratificação paga ao Presidente do CONSELHO.

§ 4º - A cada membro efetivo do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, corresponde 01 (um) suplente indicado e nomeado segundo o que estabelece e exige o artigo 3º (terceiro) desta Lei.

§ 5º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados, a termo, Pelo Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução para cumprir mandato de igual período.

§ 6º - Os mandatos dos conselheiros de que trata a alínea (a) do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 3º (terceiro) encerrar-se-ão ao término do período do mandato constitucional do Prefeito Municipal, independentemente da data do ato de suas nomeações.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno obedecidas as seguintes normas básicas:

I - O Plenário é Instância de deliberação máxima do CONSELHO;

II - O CONSELHO reunir-se-á em sessões ordinárias, cuja periodicidade deverá estar estabelecida no seu Regimento Interno e em sessões extraordinárias quando motivos de ordem assim o exigirem;

III - as decisões do CONSELHO terão a forma de Resoluções, que deverão ter publicidade oficial;

IV - as sessões do CONSELHO serão públicas e suas convocações previamente divulgadas através dos meios de comunicação.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras - PB

**cajazeiras**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Secretaria de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 6º - Para assegurar o melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, a seu critério, recorrer a pessoas e instituições observados os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituições de formação de recursos humanos para a educação e entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de educação, sem embargo da condição de membro do CONSELHO;

II - pessoas de instituição de notória especialização em assuntos pertinentes à educação.

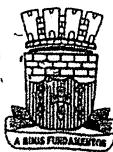
Art. 7º - O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será elaborado e aprovado por ele e imediatamente remetido ao Chefe do executivo Municipal para homologação.

Art. 8º - Ficam criados no quadro de provimento em comissões da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, os cargos em comissão de Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de Secretário Executivo do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, auferindo gratificações em conformidade com o estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 3º (terceiro) desta Lei.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, destinada ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10º - No prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

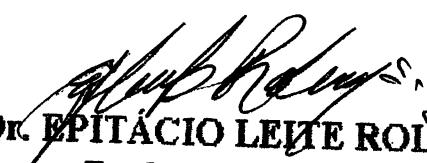
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

deverá ser homologado, pelo Chefe do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

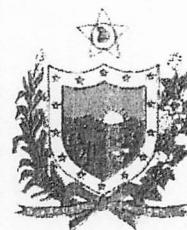
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS-PB, em 25 de novembro de 1997.

  
Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

  
cajazeiras



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.591/2005 – SGAP.**

Denomina de LUCIÊ MARTINS DE OLIVEIRA o Centro de Comercialização e Produtos Artesanais do Distrito de Divinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

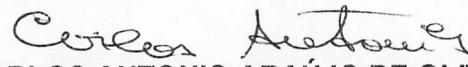
**Art. 1º.** Fica denominada de LUCIÊ MARTINS DE OLIVEIRA o Centro de Comercialização e Produtos Artesanais do Distrito de Divinópolis, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de setembro de 2005.**

  
**Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.592/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção de residências de baixa renda, regulariza doações anteriores conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção, às pessoas constantes da relação anexa, que fica fazendo parte desta Lei, objetivando a construção de casas de alvenaria, nos endereços mencionados na citada relação.

§ 1º - Objetivam ainda as doações, regularizar as posses de doações feitas irregularmente pelo Poder Público Municipal, em administrações anteriores.

§ 2º - Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os terrenos ora doados têm os limites, descritos na relação anexa, supramencionada, e deverão permanecer com os mesmos números de cadastros, conforme registros do setor competente da Edilidade Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 21 de Outubro de 2005

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I

ANTONIO GILMAR FERNANDES  
RUA: JOSEFA GUIMARÃES COELHO, S/N BAIRRO: CAIC  
CPF: 226.646.533-34  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: ZONA 4 LOTE 10  
TERRENO DIMENSÕES: 11,00 X 14,00 = 154,00m<sup>2</sup>

FRANCISCA VIEIRA ROLIM  
RUA: PROJETA, S/N BAIRRO: CAIC  
CPF: 911.149.934-68  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: QUADRA 01 LOTE 02  
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 X 17,40m = 174,00m<sup>2</sup>

RAIMUNDA NONATA FERREIRA DE ALENCAR  
RUA: CEL. VITAL ROLIM, S/N BAIRRO: TANCREDO NEVES  
CPF: 490.553.484-49  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.017.0045.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 8,00 X 25,00 = 200,00m<sup>2</sup>

VALDÉCIO LACERDA CAMPOS  
RUA: JONAS AZEVEDO CAMPOS, 19 BAIRRO: TANCREDO NEVES  
CPF: 440.151.605-25  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.021.0056.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 9,00 X 24,00 = 220,50m<sup>2</sup>

IRINEIDE SANTOS LEANDRO  
RUA: PROJETADA, S/N BAIRRO: CAIC  
CPF: 900.916.824-95  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: QUADRA 02 LOTE15  
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 X 17,00 = 170,00m<sup>2</sup>

RAIMUNDO RODRIGUES DE LIRA  
RUA: PROJETADA EE, S/N BAIRRO: CAIC  
CPF: 646.598.604-34  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.261.0132.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 6,50 X 13,00 X 20,00 X 21,00 = 119,88m<sup>2</sup>

ANTONIO PEREIRA RAMOS  
RUA: FRANCISCA N. ALBUQUERQUE, 365 BAIRRO: MUTIRÃO  
CPF:  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.247.0034.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 X 23,00 = 230,00m<sup>2</sup>

*Curador*

ELMA MARIA DE OLIVEIRA  
RUA: PEDRO MORENO GONDIN, 875 BAIRRO: REMÉDIOS  
CPF: 527.100.174-15  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 02.155.0096.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 8,40 X 30,00 = 252,00m<sup>2</sup>

FELIPE MARCELINO DA SILVA  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, S/N BAIRRO: VILA NOVA  
CPF: 0612.673.134-58  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.114.0198.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 5,70 X 18,38 = 104,80m<sup>2</sup>

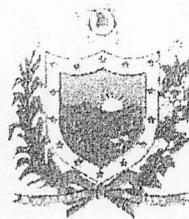
SORAIA PEREIRA DA SILVA  
RUA: ANTONIO PEREIRA FILHO, 401 BAIRRO: POR DO SOL  
CPF: 646.551.724-87  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.057.0046.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 7,90 X 18,44 = 145,70m<sup>2</sup>

CEZAR BRAGA RODRIGUES  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, S/N BAIRRO: VILA NOVA  
CPF: 259.987.608-75  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.090.0089.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 6,00 X 20,00 = 70,56m<sup>2</sup>

MARILEIDE ROCHA FERREIRA  
RUA: FRANCISCA N. ALBUQUERQUE, 355 BAIRRO: MUTIRÃO  
CPF: 840.843.834-49  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.247.0040.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 6,10 X 30,00 = 183,00m<sup>2</sup>

MARIA APARECIDA RAMOS DE SOUSA  
RUA: FRANCISCA N. ALBUQUERQUE, 325 BAIRRO: MUTIRÃO  
CPF: 918.319.464-91  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.247.0062.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 8,20 X 23,00 = 188,60m<sup>2</sup>

Curso



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.593/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção de residências de baixa renda, regulariza doações anteriores conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção, às pessoas constantes da relação anexa, que fica fazendo parte desta Lei, objetivando a construção de casas de alvenaria, nos endereços mencionados na citada relação.

§ 1º - Objetivam ainda as doações, regularizar as posses de doações feitas irregularmente pelo Poder Público Municipal, em administrações anteriores.

§ 2º - Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os terrenos ora doados têm os limites, descritos na relação anexa, supramencionada, e deverão permanecer com os mesmos números de cadastros, conforme registros do setor competente da Edilidade Municipal.

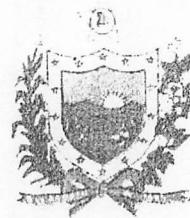
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 21 de Outubro de 2005

*Carlos Antônio de Oliveira*  
CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I

MARIA SILVA SOUZA  
RUA: ANTONIO FERNANDES, 30 BAIRRO: VILA NOVA I  
CPF: 486.239.544-91  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.114.0082.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 5,90 X 26,00 = 153,40m<sup>2</sup>

JACINTO ALVES DE FARIAS  
RUA: ANDRÉ CUNHA ROLIM, 63 BAIRRO: REMÉDIOS  
CPF: 518.744.324-15  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.042.0047.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 4,40 X 12,40m = 54,60m<sup>2</sup>

ANTONIO NUNES FERREIRA  
RUA: PEDRO MORENO GONDIM, 913 BAIRRO: REMÉDIOS  
CPF: 808.253.264-72  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 02.155.0052.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 7,30 X 30,00 = 203,00m<sup>2</sup>

NARCIZIO FLORÊNCIO DE SOUZA  
RUA: CEZAR LEITÃO, 161 BAIRRO: POR DO SOL  
CPF: 112.916.288-51  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.062.0032.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 4,40 X 12,40 = 54,60m<sup>2</sup>

VALMIR PEREIRA DE ALENCAR  
RUA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 252 BAIRRO: VILA NOVA I  
CPF: 395.136.884-53  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.092.0328.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 6,50 X 15.49 = 100,10m<sup>2</sup>

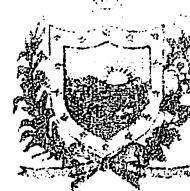
FRANCISCA ALVES DE AMARAL  
RUA: DR. FERREIRA JÚNIOR, S/N BAIRRO: SOL NASCENTE  
CPF: 646.728.204-25  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.169.00088.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 5,40 X 15,00 = 81,00m<sup>2</sup>

JOANA D'ARC DE AMARAL VIEIRA  
RUA: DR. FERREIRA JUNIOR, S/N BAIRRO: SOL NASCENTE  
CPF: 025.712.454-30  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.169.0093.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 5,09 X 14,82 = 75,43m<sup>2</sup>

*Conclui*

IRENE MARAL FRANÇA  
RUA: DR. FERREIRA JUNIOR, S/N BAIRRO: SOL NASCENTE  
CPF: 019.774.214-90  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.169.0108.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 5,30 X 21,96 = 116,40m<sup>2</sup>

*Centro*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº 1.594/2005.**

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a SERAFIM LOPES DE SOUZA NETO, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o imóvel localizado na Praça Irmã Fernanda, localizada nas Casas Populares, nesta cidade de Cajazeiras, a Sr. SERAFIM LOPES DE SOUZA NETO.

**Art. 2º** - O imóvel ora cedido, destina-se à instalação de um estabelecimento comercial para venda de lanches e similares, servindo-lhe como sede pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive, com a celebração das cláusulas a serem assumidas pelas partes.

*Carlos*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.585/2005, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, em 21 de Outubro de 2005.



**DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.595/2005 – SGAP.

Denomina de Rua Dirceu Marques Galvão a rua situada no Loteamento Cristo Rei, localizando-se entre as ruas José Moreira de Figueiredo e Sabino Coelho Guimarães, iniciando-se na Rua Barão do Rio Branco e Rua Adriano Arco verde Cavalcante, sentido Sul/Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Denomina de Rua Dirceu Marques Galvão a rua situada no Loteamento Cristo Rei, localizando-se entre as ruas José Moreira de Figueiredo e Sabino Coelho Guimarães, iniciando-se na Rua Barão do Rio Branco e Rua Adriano Arco verde Cavalcante, sentido Sul/Norte, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de Outubro de 2005.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.596/2005 – SGAP.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo Para o Município de Cajazeiras – PB, período 2006/2009, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento do disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

*Ende*

690  
TOPS

§ 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a reaproveitar as ações, especificadas no Plano Plurianual, em decorrência da necessidade de mudanças nas propriedades, através da elaboração dos projetos de lei para orçamentos dos anos subseqüentes.

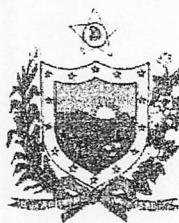
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de Outubro de 2005.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.602/2005 – SGAP.

Abre crédito especial para reforço de dotação orçamentária para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao reforço de dotação orçamentária do orçamento do exercício corrente.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos previstos nos artigos 7º e 43, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativo a 03 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, em 05 de dezembro de 2005.

*Carlos Antônio*

**Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.603/2005 – SGAP.

Abre crédito especial no valor de R\$ 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicosocial – CAPS AD.

09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – SAUDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

0013 -

2066 – Reforma e ampliação do prédio do CAPS AD

3.0.0.0. – Despesas correntes

33.00 – Outras despesas correntes

3390.30 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 30.000,00

**TOTAL .....**..... R\$ 60.000,00

*Carvalho*

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de um mamógrafo.

09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0011 – SAUDE DA FAMILIA

2065 – Aquisição de Equipamentos

4.0.0.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00 – Equipamentos

4.4.9.0.52 – Equipamentos e material permanente ..... R\$ 150.000,00

**TOTAL ..... R\$ 150.000,00**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a aquisição de um aparelho de hemodiálise.

09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE HEMODIÁLISE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0011 – SAUDE DA FAMILIA

2065 – Aquisição de Equipamentos

4.0.0.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00 – Equipamentos

4.4.9.0.52 – Equipamentos e material permanente ..... R\$ 800.000,00

**TOTAL ..... R\$ 800.000,00**

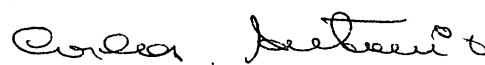
**Art. 4º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos provenientes do Ministério da Saúde e contrapartida com o Município.

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais receitas e despesas previstas na Lei nº 1.550/2004 – SGAP.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativo a 03 de outubro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** em 05 dezembro de 2005.



**Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.604/2005 – SGAP.

Abre crédito especial no valor de R\$ 370.573,22 (trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 370.573,22 (trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), destinados a conclusão da reforma do Hospital Regional de Cajazeiras.

11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – SAUDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2069 – CONCLUSÃO DA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL

4.0.0.0.00 – Despesas de Capital

4.4.0.0.00 – Investimentos

4.4.9.0.51 – Obras e instalações..... R\$ 370.573,22

**TOTAL .....** R\$ 370.573,22

*Conselho*

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE e contrapartida com recursos próprios.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

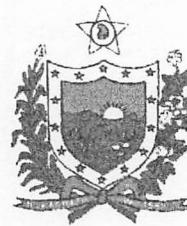
**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativo a 01 de dezembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** em 19 de dezembro de 2005.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira.*

**Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.605/2005 – SGAP.

Abre crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a implantação da Farmácia Popular do Brasil.

11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

2068 – FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

3.0.0.0.00 – Despesas Correntes

3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas ..... R\$ 60.000,00

**TOTAL ..... R\$ 60.000,00**

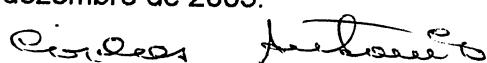
*Carlos*

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos provenientes do Ministério da Saúde e contrapartida com recursos próprios.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativo a 01 de dezembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, em 19 de dezembro de 2005.



**Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.606/2005 – SGAP.

Abre crédito especial no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), destinados a aquisição de equipamentos para o polo de modas.

06.00 – SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

334 – FOMENTO AO TRABALHO

1046 – IMPLEMENTAÇÃO DO POLO DE MODAS

2067 – Aquisição de equipamentos para o polo de modas

4.0.0.0.00 – Despesas de capital

4.4.0.0.00 – Investimentos

4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente

\* **TOTAL** ..... R\$ 126.000,00

R\$ 126.000,00

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da pres  
Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos provenientes  
005/2005, celebrado com a SINEP – PB e contra partida com recursos próprios.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativo a  
01 de dezembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA,** em 19 de dezembro de 2005.

*Carlos Antônio de Oliveira.*

**Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.607/2005 – SGAP.

Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano de 2.006 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, DECRETA E EU SANCIONO, a presente lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano de 2.006, discriminados nos anexos integrantes desta lei, que estima a receita no valor de R\$ 32.922.688,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), e fixa as despesas em igual valor, regido pela presente lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e nas especificações constantes desta lei, de acordo com o seguintes desdobramentos:

| I – RECEITAS CORRENTES               | VALOR (EM R\$) |
|--------------------------------------|----------------|
| 1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA              | 1.240.800,00   |
| 1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES        | 212.300,00     |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL             | 167.800,00     |
| 1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES        | 31.195.183,00  |
| 1.5. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 37.160,00      |

*Carlos*

| II - RECEITAS DE CAPITAL        | VALOR (EM R\$)       |
|---------------------------------|----------------------|
| 2.1. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 2.193.700,00         |
| 2.2. RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF | 2.124.255,00         |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b> | <b>32.922.688,00</b> |

| III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | VALOR (EM R\$)       |
|---------------------------------------|----------------------|
| 01 – LEGISLATIVA                      | 1.288.600,00         |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO     | 2.464.155,00         |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL               | 660.000,00           |
| 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL               | 190.000,00           |
| 20 – AGRICULTURA                      | 830.000,00           |
| 12 - EDUCAÇÃO E CULTURA               | 12.421.265,00        |
| 15 – URBANISMOS                       | 3.258.843,00         |
| 10 – SAÚDE                            | 10.840.875,00        |
| 26 - TRANSPORTES                      | 211.000,00           |
| 77 - RESERVA LEGAL RPPS               | 20.500,00            |
| 99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA           | 737.450,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                    | <b>32.922.688,00</b> |

Art. 3º - A despesas será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas de capital, conforme discriminação abaixo:

| II - DESPESA                                       | VALOR (EM R\$) |
|--|----------------|
| 3.1. CÂMARA MUNICIPAL                              | 1.288.600,00   |
| 3.2. SECRETARIA DE GOVERNO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA | 796.897,00     |
| 3.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO               | 69.912,00      |
| 3.4. SUPERINTENDÊNCIA COMUNICAÇÃO                  | 160.346,00     |
| 3.5. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                    | 84.477,00      |
| 3.6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                   | 581.642,00     |
| 3.7. SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA                 | 667.381,00     |
| 3.8. SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL     | 660.000,00     |
| 3.9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA              | 11.498.665,00  |

*Curado*

|  |                      |
|--|----------------------|
| 4.0. SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO          | 922.600,00           |
| 4.1. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA                       | 3.258.843,00         |
| 4.2. SECRETARIA DE SAÚDE                                 | 3.382.880,00         |
| 4.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            | 7.457.995,00         |
| 4.4. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INT. E AGRICULTURA    | 830.000,00           |
| 5.4. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. MUNICIPAL – IPAM | 190.000,00           |
| 5.6. SUPERINTENDÊNCIA CAJ. DE TRANSPORTES – SCTRANS      | 211.000,00           |
| 4.7. SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE - SUMMAC          | 103.500,00           |
| 4.8. RESERVA DE CONTINGÊNCIA                             | 737.450,00           |
| 4.9. RESERVA LEGAL                                       | 20.500,00            |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>                          | <b>32.922.688,00</b> |

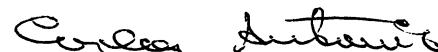
Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da Republica Federal do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º , da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar até o limite de 100%, do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos credito suplementares constantes do disposto no artigo 4º desta lei, o poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo I, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17.03.1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 2.006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, em 19 de Dezembro de 2005.



Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.608/2005 – SGAP.

Modifica a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.558/2004, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, DECRETA E EU SANCIONO, a presente lei:

Art. 1º - Fica modificada a Estrutura de Organização Básica da Secretaria de Saúde do Município, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 1.558/2004, implementando as seguintes alterações:

I – O Departamento de Controle, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios passa a ter a denominação de Departamento de Contabilidade, mantendo o mesmo símbolo anterior (CCS-2).

II – A Divisão de Convênios do Departamento de Controle, Prestação de Contas e Acompanhamento de Convênios passa a ter a denominação de Divisão de Apoio e Convênios, mantendo o mesmo símbolo anterior (CCS-3).

III – A Divisão de Controle da Despesa do Departamento de Controle, Prestação de Contas e Acompanhamento de Contas e Acompanhamento de Convênios passa a ter a denominação de Divisão de Empenho e Controle da Despesa, mantendo o mesmo símbolo anterior (CCS-3).

IV – O Departamento de Finanças para a ter a denominação de Tesouraria, mantendo o mesmo símbolo anterior (CCS-2).

Art. 2º - As modificações ora implementadas não acarretam aumento de despesa, sendo, portanto, em consonância com os dispositivos legais vigentes.

*Endoso*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, em 20 de Dezembro de 2005.



Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal